ENTRADA
10 DEZ. 2024
Ass. do Func. COASP

URGENTE

APROVADO
À Secretaria para providências
18 DEZ. 2024
1º Secretário

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

REQUERIMENTO Nº de 2024.

0993

APROVADA A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R. I.
Palmas 18 / 12 / 2024
1º Secretário

Requer ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, a construção conjunta de uma Instrução Normativa estabelecendo critérios quanto ao uso de aparelhos celulares nas instituições de ensino da rede pública do Tocantins.

Senhor Presidente,

A Deputada que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, após a anuência desta Casa de Leis, requer ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, a construção conjunta de uma Instrução Normativa estabelecendo critérios quanto ao uso de aparelhos celulares nas instituições de ensino da rede pública do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

A Lei Estadual nº 2.075, de 6 de julho de 2009, em seu artigo 1º traz a proibição quanto à utilização de aparelhos de telefonia celular dentro das salas de aula nos estabelecimentos de ensino da rede pública do Tocantins, no entanto, não tem sido verificada a efetividade dessa lei.

Diante disso, e em consonância com recentes estudos divulgados nas mídias, sobre a prejudicialidade da utilização de celulares nas escolas e em especial na sala de aula, requeremos que seja construída de forma conjunta, com diferentes representantes das unidades de ensino, uma instrução normativa estabelecendo os critérios para utilização, visto que a lei faz referência à utilização dentro das salas de aula.

O impacto negativo que o uso inadequado de celulares pode causar na concentração e no desempenho escolar dos estudantes é motivo de preocupação, razão pela qual apresentamos esta proposição, entendendo que é imprescindível disciplinar o uso de dispositivos móveis no ambiente escolar, de forma a garantir a qualidade do ensino e o bom aproveitamento das aulas.

Isto posto, solicitamos o apoio dos colegas Deputados, para aprovação.

Vanda Monteiro
Deputada Estadual

Líder de
Bloco Parlamentar

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Gabinete da DeputadaVanda Monteiro
Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis – 2º piso – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212 –5075-e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com
www.al.to.gov.br

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P7d2b5172db1e9b5b0e673fccfdcc2ab4K12524**

Tipo de Proposição: **Requerimento**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Enviada por: **Vanda Monteiro (dep.vanda.monteiro)**

Descrição: **Requer ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação, a construção conjunta de uma Instrução Normativa estabelecendo critérios quanto ao uso de aparelhos celulares nas instituições de ensino da rede pública do Tocantins.**

Data de Envio: **18/11/2024 11:59:20**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VANDA MONTEIRO